



## Comissão Permanente de Licitação

"AUTUAÇÃO"

"PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO"

Processo n.º 002.2015.01

Data: 02 de janeiro de 2015.

Inexigibilidade de Licitação n.º 0002/IDURB/2015.

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA - IDURB

Requerente:  
Gabinete da Presidente do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás





## GABINETE DO PRESIDENTE

DO: Gabinete da Presidenta do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás

PARA: Comissão Permanente de Licitações

MARILI TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA, Presidenta do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, nomeada pela Portaria n.º 077 de 21 de fevereiro de 2014-GP, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente despacho, encaminhar para a Comissão Permanente de Licitações, proposta da Empresa FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI - ME, objetivando a contratação da mesma conforme justificativas abaixo descritas.

Vimos através do presente solicitar a Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestados exclusivamente ao IDURB-Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, uma vez que não existe na atual administração quadro de Contadores militante em nosso município, o qual é desprovido de referido profissional ou empresa da área contábil, sendo que o referido profissional deverá atender toda a documentação administração pública.

É sabido que há longos anos atua nesse mister, sendo que, no ano passado a área contábil da prefeitura deste Município foi servida dos préstimos e serviços da Empresa em comento, que cuidou da Assessoria e Consultoria Contábil da Administração Pública de Canaã dos Carajás-PA, com esmero, dedicação e conhecimentos.

### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA – IDURB.

II – A empresa irá atuar oferecendo suporte contábil realizando os seguintes serviços:

- a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- b) Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
- c) Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- d) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- e) Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar





esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;

- f) Assessorar os Departamentos em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- g) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- h) Treinamento do Pessoal que atua nos Departamentos de Contabilidade, Finanças e Recursos Humanos;
- i) Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM;
- j) Orientações gerais aos servidores sobre execução financeira;
- k) Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e Despesas com Pessoal;
- l) Acompanhamento da execução orçamentária;
- m) Acompanhamento das Aplicações obrigatórias constitucionais em Educação e Saúde;
- n) Acompanhamento das Prestações de Contas de Convênios celebrados com Órgãos Estaduais e Federais e demais concedentes;
- o) Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios até sua finalização, responsabilizando-nos pela defesa das mesmas, se assim necessário.
- p) Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação;
- q) Assessor e coordenar o cumprimento da Resolução n.º 11.535/TCM de 1º de julho de 2014.

III – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Inexigibilidade: não se aplica.

IV – Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela Empresa consiste nos conhecimentos individuais de seus membros, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores de vasta experiência em contabilidade pública municipal, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

V – Notória especialização do contratado: A notória especialização do profissional ou empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, parágrafo 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou com atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no parágrafo primeiro, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Justifica-se, portanto, a contratação de empresa prestadora de serviços de Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, tendo em vista, principalmente, tratar-se de profissionais especializados, e que possuem renome neste Município sendo que, possuidores de ampla e irrestrita confiança da Gestora/Presidenta desta Autarquia no que diz respeito à prestação de Serviço Contábil.

#### ESCOLHA DOS EXECUTANTES:

Indica-se a contratação da firma FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI - ME, da cidade de Xinguara/PA, em face das informações comprovadas de que possui profissionais de assessoria e consultoria contábil com comprovada especialização acadêmica.





Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas da contabilidade, finanças, orçamento, tribunal de contas, dentre outros.

#### DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O preço mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo IDURB, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede deste Ente Público, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção, além de profissional disponível diariamente na sede do IDURB.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região, como Xinguara, Parauapebas, Bannach, Marabá, e o próprio Município de Canaã dos Carajás, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre R\$ 300.000,00/ano (trezentos mil reais/ano) a R\$ 336.000,00/ano (trezentos e trinta e seis mil reais/ano), dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, salvo aquelas condizentes ao exercício profissional fora das dependências do IDURB, que deverão ser reembolsadas caso a caso, conforme comprovação.

Isto posto, encaminho para a Comissão Permanente de Licitações a proposta da empresa anexo à essa justificativa, para os procedimentos legais.

Canaã dos Carajás-PA em 02 de janeiro de 2015.

Marili Terezinha Rodrigues de Souza  
Presidenta do IDURB  
Portaria n.º 077 de 21 de fevereiro de 2014-GP

